



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2018

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Complementar n° 06/2018 – protocolo n° 781/18**  
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**  
ASSUNTO: *'Altera e inclui dispositivos da Lei Complementar n° 12/17'*  
RELATOR: **ver. Rafael da Silva Alves**

#### RELATÓRIO

A Comissão Especial foi criada através de Resolução n° 23, de 05 de novembro de 2018, para parecer, ao Projeto de Lei Complementar n° 06/18, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o n° **781/18**, que *'Altera e inclui dispositivos da Lei Complementar n° 12/17'*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Registrarmos que esta Comissão realizou diversas reuniões de trabalho com setores da Sociedade e com integrantes do Poder Executivo, a fim de promoção ao debate e de esclarecimentos a referida proposta.

O Poder Executivo encaminhou através do Of. n° 041, protocolado sob o n° 914/2018/ADM, com Emenda Retificativa ao texto apresentado e alterações nos Anexos. A presente emenda foi apresentada aos setores interessados, que defendam o não aumento da carga tributária.

#### PARECER

Analisando o presente verificamos que o mesmo apresenta regramentos estabelecidos na LC 123/06 e 157/2016, Lei Federal que determina as regras gerais sobre Imposto sobre Serviços – ISSQN, de observância obrigatória aos municípios. A proposta se adéqua também a Resolução n° 94/2011, que versa sobre o SIMPLES Nacional, estabelecendo regras gerais a serem observadas nas demais esferas.

Foram apresentadas ~~emendas~~ modificativas pelo Poder Executivo, as quais não contemplam os anseios das categorias atingidas, pois embora venham a corrigir tabelas e questões formais de erro de digitação e a alteração do ANEXO I-A e I-C de forma a apresentarem os valores nas faixas em Reais e não em URM como na proposta original. A proposta foi pautada nos valores máximos permitidos, o que vislumbra um aumento excessivo de carga tributária.

Entendemos que o Poder Executivo possa fazer nova avaliação com valores praticáveis a realidade econômica do nosso Município, sem deixar de cumprir as exigências legais obrigatórias. Assim sendo, o nosso parecer é **desfavorável** ao Projeto de Lei Complementar em questão.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2018.

*Ver. Rafael Alves*  
Relator – bancada do MDB

DE ACORDO:

*Reprovado em 19/12/18*  
*Carlo Reis*  
Presidente da Comissão

PARA SER TORNADO **RESOLUÇÃO**

**CONTRÁRIO:**

*Carlo Reis*  
*Willy*  
*Willy*  
*Willy*